

CONTRATO DE RATEIO

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, os Municípios Consorciados, AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITÁ, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como nas Leis Municipais que autorizam o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para investimento de uma parcela de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), e o valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), com base no Censo/IBGE/2010, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2012 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.681.953,03 (onze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e três centavos).

A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados, repasses da União e Estado, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R\$ 60.000,00
Transferências Correntes	R\$ 11.571.866,17
Transferências de Capital	R\$ 50.066,86
TOTAL DA RECEITA	R\$ 11.681.953,03

O valor ora definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município **CONTRATADO** para o ano de 2012, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias, locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/limpeza/consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência direta de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o **CONTRATADO**, no dia 10 de cada mês, da qual cada Município subscritor autoriza pelo presente instrumento o repasse direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada **CONTRATANTE**, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
- c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sempre que os recursos per capita repassados do Fundo de Participação dos Municípios forem insuficientes;
- d) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio, ficando vedada a aplicação dos referidos recursos cuja execução orçamentária se faça na modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do **CONTRATADO**.

II - Compete aos Municípios **CONTRATANTES**:

- Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- Emitir documento que autorize o repasse direto dos valores do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio;
- Pagar os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme tabela abaixo:

O valor per capita para investimento será de uma parcela de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), sendo o valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas anuais. A parcela de investimento deverá ser repassada até o dia 15/02/2012, quitada mediante comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0602, Operação 006, Conta Corrente nº 350-8. As parcelas de custeio referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2012 deverão ser repassadas até o dia 29/02/2012. As próximas parcelas mensais para custeio deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL	INVESTIMENTO	MANUTENÇÃO
	587.505		0,95 per capita	0,79 per capita/mês
Ampére	17.308	2,95%	16.442,60	13.673,32
Barracão	9.737	1,66%	9.250,15	7.692,23
Bela Vista do Caroba	3.939	0,67%	3.742,05	3.111,81
Boa Esperança do Iguaçu	2.768	0,47%	2.629,60	2.186,72
Bom Jesus do Sul	3.796	0,65%	3.606,20	2.998,84
Bom Sucesso do Sul	3.296	0,56%	3.131,20	2.603,84
Capanema	18.512	3,15%	17.586,40	14.624,48
Chopininho	19.673	3,35%	18.689,35	15.541,67
Clevelândia	17.232	2,93%	16.370,40	13.613,28
Coronel Domingos Soares	7.238	1,23%	6.876,10	5.718,02
Coronel Vivida	21.737	3,70%	20.650,15	17.172,23
Cruzeiro do Iguaçu	4.274	0,73%	4.060,30	3.376,46
Dois Vizinhos	36.198	6,16%	34.388,10	28.596,42
Enéas Marques	6.101	1,04%	5.795,95	4.819,79
Flor da Serra do Sul	4.725	0,80%	4.488,75	3.732,75
Francisco Beltrão	78.957	13,44%	75.009,15	62.376,03
Honório Serpa	5.960	1,01%	5.662,00	4.708,40
Itapejara do Oeste	10.532	1,79%	10.005,40	8.320,28
Manfrinópolis	3.127	0,53%	2.970,65	2.470,33
Mangueirinha	17.041	2,90%	16.188,95	13.462,39
Mariópolis	6.269	1,07%	5.955,55	4.952,51
Marmeleiro	13.909	2,37%	13.213,55	10.988,11
Nova Esperança do Sud.	5.110	0,87%	4.854,50	4.036,90
Nova Prata do Iguaçu	10.369	1,76%	9.850,55	8.191,51
Palmas	42.887	7,30%	40.742,65	33.880,73
Pato Branco	72.373	12,32%	68.754,35	57.174,67
Pérola do Oeste	6.764	1,15%	6.425,80	5.343,56
Pinhal de São Bento	2.620	0,45%	2.489,00	2.069,80
Planalto	13.668	2,33%	12.984,60	10.797,72
Pranchita	5.632	0,96%	5.350,40	4.449,28
Realeza	16.348	2,78%	15.530,60	12.914,92
Renascença	6.810	1,16%	6.469,50	5.379,90
Salgado Filho	4.403	0,75%	4.182,85	3.478,37
Salto do Lontra	13.672	2,33%	12.988,40	10.800,88
Santa Izabel do Oeste	13.134	2,24%	12.477,30	10.375,86
Santo Antônio do Sud.	18.905	3,22%	17.959,75	14.934,95
São João	10.607	1,81%	10.076,65	8.379,53
São Jorge do Oeste	9.085	1,55%	8.630,75	7.177,15
Saudade do Iguaçu	5.007	0,85%	4.756,65	3.955,53
Sulina	3.394	0,58%	3.224,30	2.681,26
Verê	7.879	1,34%	7.485,05	6.224,41
Vitorino	6.509	1,11%	6.183,55	5.142,11
TOTAL	587.505	100%	558.129,75	464.128,95

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO promoverá mensalmente, o encontro de contas relativo às contribuições. Na ocorrência de gasto superior ao aqui previsto, emitirá boleto relativo à diferença e encaminhará aos CONTRATANTES para o respectivo empenho e pagamento. Na ocorrência de gasto inferior ao aqui previsto, o CONTRATADO automaticamente procederá a compensação no mês seguinte, com a consequente redução do valor mensal a este título aqui contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO promoverá o encontro de contas mensalmente referente ao ônus dos servidores cedidos, onde tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com obrigações previstas neste contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES a previsão ou remanejamento de verba para fazer as diferenças devidas em razão de gastos superiores ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em Janeiro de 2012 e terminando em Dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral do CIRUSPAR, realizada em 10/02/2012.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2012.

MUNICÍPIO	NOME PREFEITO
Ampére	Flávio José Penso
Barracão	Joarez Henrichs
Bela Vista da Caroba	Joceli Tiago Menezes
Boa Esperança do Iguaçu	Claudemir Freitas
Bom Jesus do Sul	Paulo Deola
Bom Sucesso do Sul	Élson Munaretto
Capanema	Milton Kafer
Chopinzinho	Vanderlei José Crestani
Clevelândia	Ademir José Gheller
Coronel Domingos Soares	Mauro Correa de Almeida
Coronel Vivida	Fernando Aurélio Gugilk
Cruzeiro do Iguaçu	Dilmar Turmina
Dois Vizinhos	José Luiz Ramuski
Enéas Marques	Valmor Vanderlinde
Francisco Beltrão	Wilmar Reichembach
Flor da Serra do Sul	Paulo Roberto Savaris
Honório Serpa	Rogério Antonio Benin
Itapejara do Oeste	Agilberto Lucindo Perin
Manfrinópolis	Silomar Elias de Oliveira
Mangueirinha	Albari Guimorvan Fonseca do Santos
Mariópolis	Neuri Roque Rossetti Gehlen
Marmeleiro	Luiz Fernando Bandeira
Nova Esperança do Sud.	Norberto Goedert
Nova Prata do Iguaçu	Rubens Miguel Foletto
Palmas	Hilário Andraschko
Pato Branco	Roberto Salvador Viganó
Pérola d'Oeste	Edsom Luiz Bagetti
Pinhal de São Bento	Jaime Ernesto Carniel
Planalto	Marlon Fernando Kuhn
Pranchita	Marcos Michelon
Renascença	José Kresteniuk
Realeza	Eduardo André Gaievski
Salgado Filho	Alberto Arisi
Salto do Lontra	Luiz Carlos Gotardi
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Antonio Ortiña
São João	Clovis Mateus Cucolotto
São Jorge D'Oeste	Leila Aparecida da Rocha
Santa Izabel do Oeste	Olívio Brandelero
Saudade do Iguaçu	Rogério Gallina
Sulina	Carlos Olnez Dalcim
Verê	Loivo Roque Ritter
Vitorino	Valdir Picolotto